



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUATAMBU - SANTA CATARINA

ANEXO III
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024
MODELO DE PROPOSTA FINAL

MENOR PREÇO POR ITEM

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Representante Legal:
CPF:
Identidade:
Agência e conta bancária para pagamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Un.	Valor Unit. Máx.	Preço Total Máx.	Valor total
01	Salgados Assados sabores sortidos	200	Un	R\$ 1,44	R\$ 288,00	
02	Salgados Fritos sabores sortidos	200	Un	R\$ 1,44	R\$ 288,00	
03	Pão de Queijo	50	Un	R\$ 1,47	R\$ 73,50	
04	Refrigerante (contendo 02 Litros)	06	Un.	R\$ 10,72	R\$ 64,32	
05	Doces sortidos podendo ser do tipo Beijinho, brigadeiro tradicional e demais opções a ser ajustado com o contratado.	200	Un	R\$ 1,72	R\$ 344,00	
TOTAL R\$						

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

Validade da Proposta: 60 dias.

Data: ____/____/____.

Assinatura
Representante Legal da Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

1. PRÊAMBULO

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.264.463/0001-11, com sede administrativa na Rua Clevelândia, n.º 86, Centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ivanir Pedro Schmidt, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que realizará a Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DA SESSÃO	DIA 06/12/2024, ÀS 08h00
LINK	Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br)
Horário da Fase de Lances	Das 08h às 14h (horário de Brasília)
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
CONTATO DO SETOR:	licitacao@camaraguatambu.sc.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço de coffee break para Vereadores e Vereadoras Mirins que encerram o mandato em 2024, na Câmara Municipal de Guatambu, conforme especificações abaixo:

Descrição detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Un.
01	Salgados Assados sabores sortidos	200	Un
02	Salgados Fritos sabores sortidos	200	Un
03	Pão de Queijo	50	Un
04	Refrigerante (contendo 02 Litros)	06	Un
05	Doces sortidos podendo ser do tipo Beijinho, brigadeiro tradicional e demais opções a ser ajustado com o contratado.	200	Un.

2.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

2.3 A vigência do contrato será de 12 meses prorrogável na forma do art. 105 da lei 14.133/2021.

2.4 A entrega dos itens deverá ser no dia **09/12/2024 às 16h30.**

2.4.1 A entrega dos itens deverá ser realizada pelo contratado, no endereço abaixo **sem custos adicionais:**

Avenida João Moreira Filho, 677 - CEP: 89817-000, Centro, Guatambu/SC - Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu - Telefone: (49) 3336-0081

2.4.2 **Os itens que necessitam ser produzidos deverão estar prontos para o consumo, próximo ao horário da entrega conforme item 2.4 , para fins de garantia da qualidade do item .**

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu/SC, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO - 1000 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE - 1001 – CÂMARA DE VEREADORES

PROJ/ ATIVIDADE – 2.1 – MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

NAT. DESP. - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. - O valor global estimado para contratação será um **TOTAL DE R\$ 1.057,82 (Um mil e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Un.	Preço Un.	Preço Total
01	Salgados Assados sabores sortidos	200	Un	R\$ 1,44	R\$ 288,00
02	Salgados Fritos sabores sortidos	200	Un	R\$ 1,44	R\$ 288,00
03	Pão de Queijo	50	Un	R\$ 1,47	R\$ 73,50
04	Refrigerante (contendo 02 Litros)	06	Un.	R\$ 10,72	R\$ 64,32
05	Doces sortidos podendo ser do tipo Beijinho, brigadeiro tradicional e demais opções a ser ajustado com o contratado.	200	Un	R\$ 1,72	R\$ 344,00
					TOTAL R\$ 1.057,82

5. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, ou no aplicativo Compras.gov.br, <https://www.gov.br/compras/ptbr/sistemas/conheca-o-compras/aplicativo-compras>.

5.1.1 O procedimento será divulgado no portal de Transparência da Câmara de Vereadores de Guatambu, no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), www.gov.br/pncp, e Diário oficial dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

Municípios de Santa Catarina e encaminhado automaticamente aos licitantes registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

5.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

5.1.3 Os licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

5.1.4 O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os licitantes:

5.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.3.1 O disposto na alínea "a" aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso do licitante na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2 O licitante interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze (12) meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo considerado na elaboração da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.8.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.8.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.8.3 Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.8.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

6.8.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.9 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao licitante, ao cadastrar sua



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

6.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

6.12.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso.

6.12.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

7. DAS FASES DE LANCES

7.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

7.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2 O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

7.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2 Não será aplicado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte ao objeto licitado, na forma prevista no art. 3º, §4º, inciso VIII da Lei nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

8.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.3.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

8.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance/valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 Contiver vícios insanáveis;

8.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

8.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração e;

8.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 Em caso de erro de digitação a proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e **nos itens 11 e seguintes deste Aviso**, especialmente quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.14 SICAF;

8.15 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.16 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.17 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.18 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.19 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.20 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.21 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.22 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

8.23 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.24 contiver vícios insanáveis;

8.25 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.26 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.27 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.28 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.29 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.30 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.31 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.32 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam abaixo descritos e serão solicitados do licitante mais bem classificado na fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

9.1.1 Habilitação Jurídica:

9.1.2 O objeto social da empresa deve ser condizente com o objeto contratado.

9.1.3 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.6 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.8 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.11. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.1.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da ‘ Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

9.1.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.18 Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data, de emissão, não superior a 30 (trinta) dias.

9.1.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.4 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.5 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação dos já



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo não inferior a 2h (duas horas), sob pena de inabilitação.

9.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado - (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.

9.9 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.9.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.11.1 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

10. CONTRATO ADMINISTRATIVO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 Em caso de Contrato, a contratação será formalizada conforme minuta.

10.3 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput, da Lei 14.133/2021).

10.4 Após convocada para assinar o contrato ou instrumento equivalente, a proponente vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso (art. 90, da Lei 14.133/2021).

10.5 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da proponente e aceita pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

10.6 Poderá a Câmara, quando a convocada não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela proponente vencedora (art. 90, §2º, da Lei 14.133/2021);

10.7 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para assinatura do Contrato, este poderá ser encaminhado para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado digitalmente.

10.8 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

10.9 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput, da Lei 14.133/2021).

10.10 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara verificará a regularidade fiscal da licitante, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), observará as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

10.11 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à proponente vencedora, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.12.1 A entrega dos itens deverá ser no dia **09/12/2024 às 16h30.**

10.12.2 A entrega dos itens deverá ser realizada pelo contratado, no endereço abaixo **sem custos adicionais:**

Avenida João Moreira Filho, 677 - CEP: 89817-000, Centro, Guatambu/SC - Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu - Telefone: (49) 3336-0081

10.12.3 **Os itens que necessitam ser produzidos deverão estar prontos para o consumo, próximo ao horário da entrega conforme o item 10.12.1, para fins de garantia da qualidade do item.**

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou documento equivalente;

11.1.9 Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021): 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Câmara;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado à Câmara.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo administrativo e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Setor de Licitação e Compras, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@camaraguatambu.sc.gov.br ou no sistema compras.gov.br se disponível opção.

12.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da <https://transparencia.e-publica.net/epublica->



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

<portal/#/guatambu/portal/compras/licitacaoTable?entidade=1877> ou no sistema compras.gov se disponível opção.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Poderá a Câmara Municipal de Vereadores revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. Eventual revogação ou anulação do procedimento de intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência do licitante proponente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente aceito pela entidade.

13.4 No caso de **todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado)**, a Câmara poderá:

13.4.1 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.4.2 Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

13.4.3 Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.5 **As providências dos subitens 13.4.1 e 13.4.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).**

13.6 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.8 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.11 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1 – ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO;

13.12.2 – ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

13.12.3 – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

Guatambu-SC, 28 de novembro de 2024.

Ivanir Pedro Schmidt
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUATAMBU - SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

O objeto do presente termo de referência é a abertura de dispensa de licitação, para Contratação de serviço de coffee break para Vereadores e Vereadoras Mirins que encerram o mandato em 2024, na Câmara Municipal de Guatambu, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Un.
01	Salgados Assados sabores sortidos	200	Un
02	Salgados Fritos sabores sortidos	200	Un
03	Pão de Queijo	50	Un
04	Refrigerante (contendo 02 Litros)	06	Un
05	Doces sortidos podendo ser do tipo Beijinho, brigadeiro tradicional e demais opções a ser ajustado com o contratado.	200	Un.

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses prorrogável na forma do art. 105 da lei 14.133/2021.

O custo máximo da contratação será no valor **TOTAL DE R\$ 1.057,82 (Um mil e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Un.	Preço Un.	Preço Total
01	Salgados Assados sabores sortidos	200	Un	R\$ 1,44	R\$ 288,00
02	Salgados Fritos sabores sortidos	200	Un	R\$ 1,44	R\$ 288,00
03	Pão de Queijo	50	Un	R\$ 1,47	R\$ 73,50
04	Refrigerante (contendo 02 Litros)	06	Un.	R\$ 10,72	R\$ 64,32



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUATAMBU - SANTA CATARINA

05	Doces sortidos podendo ser do tipo Beijinho, brigadeiro tradicional e demais opções a ser ajustado com o contratado.	200	Un	R\$ 1,72	R\$ 344,00
					TOTAL R\$ 1.057,82

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A pretendida contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar simplificado anexo a este Termo de Referência.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição encontra-se pormenorizada nos tópicos “2” do Estudo Técnico Preliminar Simplificado anexo a este Termo de Referência.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos exigidos para contratação estão descritos no **item 6 do Estudo Técnico Preliminar Simplificado** e deve ser cumprido os requisitos listados para a realização do objeto supracitado.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

Os itens deverão ser entregues pelo proponente vencedor mediante autorização da Câmara Municipal solicitante.

Para a correta e efetiva execução do objeto, a Contratada deverá realizar a entrega dos itens no dia **09/12/2024 às 16h30**, bem como a entrega dos itens deverão ser realizadas pelo contratado, no endereço abaixo **sem custos adicionais:**

Avenida João Moreira Filho, 677 - CEP: 89817-000, Centro, Guatambu/SC - Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu - Telefone: (49) 3336-0081

Obrigações Mínimas da Contratada:

- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

- A empresa vencedora deverá cumprir a legislação tributária, principalmente no que se refere a retenção de IR, que ocorre no Município de Guatambu.

- A entrega dos itens deverá ser no dia 09/12/2024 às 16h30.

A entrega dos itens deverá ser realizada pelo contratado, no endereço abaixo sem custos adicionais:

- Avenida João Moreira Filho, 677 - CEP: 89817-000, Centro, Guatambu/SC - Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu - Telefone: (49) 3336-0081

- Os itens que necessitam ser produzidos deverão estar prontos para o consumo, próximo ao horário da entrega acima citado, para fins de garantia da qualidade do item.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

A Câmara Municipal de Guatambu/SC designará uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização composta por servidores públicos qualificados e experientes. Esta comissão será responsável por monitorar a execução do contrato desde o seu início até o encerramento.

A gestão e fiscalização do contrato estão vinculadas a Portaria 443/2024. Este gestor será responsável pela coordenação das atividades, resolução de problemas e comunicação contínua com a instituição contratada.

A Fiscalização elaborará um relatório de conclusão detalhado, que incluirá uma análise de todo o processo, os resultados alcançados, as lições aprendidas e recomendações para futuros contratos similares.

Este modelo de gestão do contrato garante que a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de maneira eficaz, transparente e responsável, assegurando que todos os resultados pretendidos sejam alcançados conforme o interesse público da Câmara Municipal de Guatambu/SC.

VII. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Para o pagamento pela Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, devendo ser apresentado a nota fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável, acompanhada de relatórios, quando for o caso.

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias mediante apresentação de documento fiscal correspondente. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

VIII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção para a escolha do fornecedor será através de dispensa de licitação, e os critérios mínimos de habilitação conforme o art. 75, II, e art. 62 da Lei n. 14.133/2021.

IX. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

Levando em consideração as quantidades mínimas a serem adquiridas durante o período de vigência da contratação, estima-se **O custo máximo** da contratação será no valor **TOTAL DE R\$ 1.057,82 (Um mil e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)** como demonstrado na pesquisa de preços correlacionada a este Termo de Referência.

As quantidades máximas a serem contratadas estão abaixo definidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Un.	Preço Un.	Preço Total
01	Salgados Assados sabores sortidos	200	Un	R\$ 1,44	R\$ 288,00
02	Salgados Fritos sabores sortidos	200	Un	R\$ 1,44	R\$ 288,00
03	Pão de Queijo	50	Un	R\$ 1,47	R\$ 73,50
04	Refrigerante (contendo 02 Litros)	06	Un.	R\$ 10,72	R\$ 64,32
05	Doces sortidos podendo ser do tipo Beijinho, brigadeiro tradicional e demais opções a ser ajustado com o contratado.	200	Un	R\$ 1,72	R\$ 344,00
					TOTAL R\$ 1.057,82

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2024):

ÓRGÃO - 1000 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE - 1001 – CÂMARA DE VEREADORES

PROJ/ ATIVIDADE – 2.1 – MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

NAT. DESP. - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GUATAMBU - SANTA CATARINA

A Contratação de serviço de coffee break para Vereadores e Vereadoras Mirins que encerram o mandato em 2024, deverão ser entregues no dia 09/12/2024 às 16h30, no endereço abaixo sem custos adicionais:

Avenida João Moreira Filho, 677 - CEP: 89817-000, Centro, Guatambu/SC - Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu - Telefone: (49) 3336-0081

Os itens que necessitam ser produzidos deverão estar prontos para o consumo, próximo ao horário da entrega no dia 09/12/2024 às 16h30, para fins de garantia da qualidade do item.

XI. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A garantia de produtos e serviços prestados ou entregues é prevista no **Código de Defesa do Consumidor**, que visa reparar um serviço ou produto que não foi entregue como se espera ou como foi planejado.

Guatambu, 28 de novembro de 2024

Deise Jaqueline Gerhardt Vieira
Matrícula 739